

CONTRATO N.º 84/2018
CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA
O CEMEI “SANTO ANTÔNIO”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **J.B. MUNDIAL BRYSA COMERCIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.036.673/0001-02, sediada na Rua Mirassol, n.º 2372 – sala 02, Fundos, Boa Vista, CEP 15.025-130, São José do Rio Preto/SP, representada neste ato por **RAFAEL ELIDIO DOS SANTOS**, Gerente Administrativo, nascido em 01/10/1987, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 44.115.875-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 368.235.028-43, residente e domiciliado na Rodovia Washington Luiz, n.º 445 - E2 Lote 11, CEP 15.130-000, Mirassol/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 3364/2018** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento **FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA O CEMEI “SANTO ANTÔNIO”**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 5194, Ficha n.º 143, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.365.0004.0028.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 220 002, Fonte de Recurso: 0 0500.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após entrega e emissão da nota fiscal.
3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
3.3 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA
DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 5.1 – O objeto deverá ser transportado, entregue e instalado no CEMEI "Santo Antonio", situada a Rua Eduardo Alves Ferreira, nº 243, Centro, município de Cedral-SP, em até 10 (dez) dias após emissão da ordem de fornecimento.
5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Educação que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;
- 2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 7.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade do Contratado e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 – Da Contratante:

- 1 – Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1 – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 9.1.2 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 9.1.3 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 9.5 – Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de dezembro de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**J.B. MUNDIAL BRYSA COMERCIAL LTDA ME
RAFAEL ELIDIO DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. n.º:

NOME:
R.G. n.º:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.1	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MOD:	Unit.	2	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

M23000					
--------	--	--	--	--	--

1.2. Especificações do aparelho:

- Instalação em teto ou parede;
- Ciclo frio;
- 12 opções de velocidade;
- Energia 200V ou 110V;
- Fluxo 23.000 m³/hora;
- Painel digital comando;
- Controle remoto;
- Indicador de nível de água (visual) e alerta sonoro e digital;
- Fluxo de ar de 23.000 m³/hora;
- Saída lateral, para baixo ou superior;
- Energia 220v;
- Reservatório de 30 litros;
- Consumo de água 10-15/h;
- Potência 1.5cv;
- Frequência 60Hz;
- Dimensões: 1.08 x 1.08 x 0.95m;
- Peso: 60 kg;
- Ruído dB(A) <75;
- Sensor de nível;
- Inversor de frequência;

1 (um) ano de garantia.

2. OBSERVAÇÕES

2.1. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

2.1.1. Transporte, descarga e instalação dos aparelhos no CEMEI "Santo Antonio", situada a Rua Eduardo Alves Ferreira, nº 243, Centro, município de Cedral-SP.

2.2. PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1. Os climatizadores deverão ser entregues e instalados em até 10 (dez) dias após emissão da ordem de fornecimento na CEMEI "Santo Antonio".